



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação Nº. 055/2019.

Processos 405/2018, 433/2018, 421/2018, 013/2019, 015/2019, 037/2019/PMO e 105/2019.

Procedência:CPL.

Interessados: SEMAD, SEMSA, SEMA, SEURBI, SEMAD, SEMPOF, SEMDES e SEMCULT.

Assunto: Nova Planilha com redução de quantitativo e valor de veículos da SEURBI e Inclusão da SEMCULT no processo licitatório de contratação de empresa especializada para *“locação de veículos automotivos e equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas operacionais e demais necessidades, em atendimento à demanda e necessidade das Secretarias acima interessadas e Gabinete, no exercício de 2019”*.

Senhora Pregoeira,

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a possibilidade de apresentação da nova Planilha com redução de quantitativo e valor de veículos da SEURBI e Inclusão da SEMCULT no processo licitatório de contratação de empresa especializada para *“locação de veículos automotivos e equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas operacionais e demais necessidades, em atendimento à demanda e necessidade das Secretarias acima interessadas e Gabinete, no exercício de 2019”*.

Pois bem, a análise recai, excepcionalmente nestes autos, em ambas as fases, em razão do transcurso do tempo e em obediência ao princípio da economia processual, incidindo sobre o procedimento de licitação e a formalização do instrumento contratual.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, e, tendo em vista que o procedimento licitatório está em sua fase interna e ainda o fato do Edital não ter sido publicado, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela possibilidade de inclusão da nova Planilha com redução de quantitativo e valor de veículos proveniente da SEURBI e inclusão do Processo Administrativo nº 105/2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), devendo, tão somente, ser procedido às adequações necessárias, bem como pela aprovação das novas minutas de edital e contrato.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 23 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019